



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE QUARÁÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO Nº 019/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece a Tabela de Avaliação de Valor de Terra Nua –VTN, por hectare de terra e por aptidão em áreas rurais de Quarai, para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR, no exercício de 2024.

JEFERSON DA SILVA PIRES, Prefeito Municipal de Quarai – RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Quarai/RS, especialmente o contido no art. 72, inciso III:

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXII, do art. 37 e no inciso III, do § 4.º, do art. 153, da Constituição Federal; nas Leis Federais n.º. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.250, de 27 de dezembro de 2005, bem como na Instrução Normativa RFB n.º 1.939, de 16/04/2020;

CONSIDERANDO, o Convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o município de Quarai, para a delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer os valores da terra nua de acordo com a aptidão da terra para Lavouras, Pastagens, Silvicultura e Áreas de Preservação da Fauna e da Flora, embasando-se em Laudo Técnico emitido pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Quarai/RS.

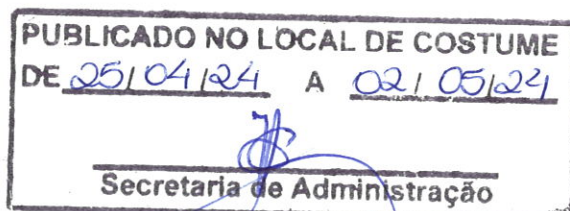
D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua – VTN, por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Quarai-RS, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR, conforme segue:

VTN – QUARAI – RS

| Ano | Lavoura de aptidão boa | Lavoura de aptidão regular | Lavoura de aptidão restrita | Pastagem plantada | Silvicultura ou pastagem natural | Preservação da fauna ou flora |
|------|------------------------|----------------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 2022 | 6.175,30 | 4.801,80 | 3.842,42 | 4.467,95 | 4.247,75 | 4.370,12 |
| 2023 | 6.532,84 | 5.079,82 | 4.064,89 | 4.726,64 | 4.493,69 | 4.623,14 |
| 2024 | 6.834,65 | 5314,80 | 4.252,68 | 4945,01 | 4.701,29 | 4.836,72 |

Art. 2.º Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

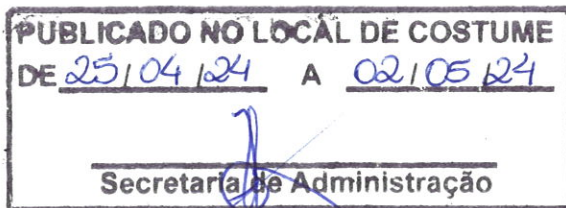


Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com vigência para o exercício de 2024 no pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Quaraí, RS, 25 de abril de 2024.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal de Quaraí

Este Decreto foi publicado por afixação no CELOTEX localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Quaraí de acordo com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em 25/04/2024.



Documento mandado editorar em dispositivo de informática, com duas laudas de igual teor e forma. Extraídas 03 (três) cópias para que surta os seus fortes e legais efeitos.